

ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 044/2022

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 28.127.926/0002-42, estabelecida na Avenida Paulo Pereira Gomes, s/n, Morada de laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29166-828, que atua como gestora do **Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves**, vem, respeitosamente, nos atos de suas atribuições, publicar o seguinte:

No item 2.1.15 – APRESENTAÇÃO DA FATURA PARA LANÇAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO:**Onde se lê:**

O pagamento da nota fiscal ficará suspenso, caso a empresa de plano de saúde deixe de apresentar alguma das certidões descritas acima. O pagamento das notas fiscais será realizado, sem juros e multas, quando for regularizado os documentos acima

Leia-se:

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de qualificação, habilitação técnica, jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no momento da assinatura deste contrato.

No item 4.1 TETO ORÇAMENTÁRIO**Onde se lê:**

O Teto Orçamentário será de:

Mensalidade do plano de saúde: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais);

Leia-se:

O Teto Orçamentário será de:

Mensalidade do plano de saúde: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);

ITEM 2.1.6 – CONDIÇÕES DO PLANO**Onde se lê:**

- O plano de saúde será custeado pela empresa em 25% (vinte e cinco por cento) do valor de menor mensalidade;
- O empregado beneficiário do plano, deverá ter livre acesso a escolha do médico de sua preferência na rede disponibilizada pela operadora, sem prévia autorização;
- Não há obrigatoriedade de permanência e a adesão do plano pelos empregados é facultativa;

Leia-se:

- O plano de saúde será custeado pela empresa em 25% (vinte e cinco por cento) do valor de menor mensalidade;
- O empregado beneficiário do plano, deverá ter livre acesso a escolha do médico de sua preferência na rede disponibilizada pela operadora, sem prévia autorização;
- Não há obrigatoriedade de permanência e a adesão do plano pelos empregados é facultativa;
- As internações psiquiátricas não terão custo adicional para a AEBES;
- A empresa a ser contratada deverá encaminhar mensalmente o nome dos beneficiários internados para o médico do trabalho da Unidade (HEJSN);